

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

032/ 2024

AUTOR

VER. PEDROSA FILHO (NECÓ)

EMENTA

AUTORIZA PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A POLITICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR ROSARIENSE E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Rosário - MA, como objetivo promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental dos agricultores familiares do município em comento, incentivando práticas agrícolas sustentáveis, a geração de renda no meio rural e a melhoria da qualidade de vida no campo.

Art 2º - A Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar Rosariense compreende as seguintes diretrizes:

- I. Promoção da produção sustentável de alimentos, valorizando práticas agroecológicas e preservação ambiental;
- II. Apoio à comercialização dos produtos da agricultura familiar, mediante o fortalecimento de feiras livres, mercados locais e programas de compra institucional;
- III. Incentivo à organização e capacitação dos agricultores familiares, visando o aumento da produtividade, diversificação da produção e acesso a novos mercados;
- IV. Estímulo à adoção de tecnologias sustentáveis, como energia renovável, manejo adequado de resíduos e uso racional de recursos hídricos;
- V. Implementação de políticas de crédito rural e assistência técnica especializada para os agricultores familiares;
- VI. Preservação e recuperação de áreas degradadas, conservação da biodiversidade e proteção dos recursos naturais;

VII. Fomento à educação ambiental e alimentar nas escolas e comunidades rurais;

VIII. Promoção da igualdade de gênero e inclusão social no meio rural.

IX - Implantar o centro de apoio ao produtor rural;

X – incentivar os grupos organizados de produtores rurais do município de Rosario;

XI - fomentar a política municipal de aquisição de alimentos da agricultura familiar;

XII - promover palestras, cursos, missões técnicas visando a capacitação e difusão tecnologias agrícolas sustentáveis;

XIII - apoio ao desenvolvimento das agroindústrias que utilizem parte da matéria prima produzida no próprio município;

XIV - incentivar a prática da agricultura orgânica;

XV – Elaborar e atualizar periodicamente um plano de ação que contemple as metas e ações prioritárias para o fortalecimento da agricultura familiar no município de Rosário – MA.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e abastecimento, firmar parceria com a iniciativa privada, Governo Federal e Estadual, visando à adoção das seguintes medidas, entre outras:

I- criação de canal de comunicação para troca de informações agrícolas e qualificação do trabalhador rural;

II- desenvolvimento do cooperativismo e associativismo rural;

III- apoio à iniciativa de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores;

IV- incentivo ao desenvolvimento do turismo rural;

V- promoção da inclusão social do trabalhador agrícola e redução das desigualdades sociais;

VI- criar mecanismos de incentivos fiscais para as empresas adquirirem produtos do agricultor rosariense;

Art. 4º - Fica assegurada a edição de normas regulamentares que se fizerem necessárias para a realização das medidas dispostas no artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar Rosariense, reconhecendo a importância estratégica da agricultura familiar como pilar fundamental para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do nosso município. A agricultura familiar desempenha um papel crucial na produção de alimentos, na geração de renda no campo, na preservação da cultura local e na promoção da segurança alimentar e nutricional da população rosariense, a grande maioria dos estabelecimentos agrícolas é de natureza familiar, representando um importante vetor de desenvolvimento local. No entanto, os agricultores familiares enfrentam inúmeros desafios, tais como a falta de acesso a recursos financeiros, assistência técnica, tecnologias adequadas, mercados para escoamento da produção e políticas públicas específicas. Além disso, a agricultura convencional muitas vezes adota práticas que comprometem a saúde dos ecossistemas e a qualidade de vida das comunidades rurais. Diante desse contexto, torna-se essencial a adoção de uma política municipal que promova a sustentabilidade da agricultura familiar, incentivando práticas agrícolas sustentáveis, a diversificação produtiva, a valorização dos produtos locais, a inclusão social no campo e a conservação dos recursos naturais. A instituição da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar Rosariense está alinhada com os princípios da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, em especial com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionados à erradicação da fome, promoção da agricultura sustentável, redução das desigualdades, consumo e produção sustentáveis, e ação climática. Portanto, a presente proposta legislativa visa atender às demandas dos agricultores familiares de Rosário, contribuindo para o fortalecimento da economia local, a melhoria da qualidade de vida no campo e a construção de um futuro mais sustentável e inclusivo para todos os munícipes.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO “DOROTÉIA QUEIROZ”.

Rosário – MA, 15 / 05 / 2024.

VER. JOSÉ MARIA PEDROSA L. FILHO – NECÓ

E-mail: pedrosafneco@gmail.com / Fone: 985324478